



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA JUDICIAL,
NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, FIRMADO EM
05/04/2018 ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS
S/A E EDSON BARCELLOS ADVOGADOS ASSOCIADOS,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Aditivo, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **03.918.382/0001-25**, com sede à Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, em Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, **EDSON BARCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Goiás, sob o nº 329, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.621.370/0001-34**, com sede na Rua 100, nº 34, Qd. F-17A, Lote 04, Setor Sul, CEP: 74080-140, Goiânia-GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**, brasileiro, casado, advogado, Portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2.241, expedida pela OAB-GO, e CPF nº 203.459.508-44, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Judicial**, celebrado em **05/04/2018** – **Processo Administrativo nº 2017.12.001532**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme acordado entre as partes, ficam acrescidos à **CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO PRIMITIVO**, os seguintes serviços:

- **Ações Indenizatórias, tanto a favor, quanto contra a GoiásFomento;**
- **Habilitação de crédito em processos em falência, recuperação judicial ou insolvência;**



- Ações Possessórias, tais como, reintegração de posse, imissão de posse e outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES:

Em razão do acréscimo de serviços de que trata a Cláusula acima, a **CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO PRIMITIVO** fica alterada, especificamente a **TABELA DE HONORÁRIOS/NOTAS**, da seguinte forma:

TABELAS DE HONORÁRIOS / NOTAS

A) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADAS RELATIVA ÀS LINHAS DE CRÉDITO COM RECURSOS PRÓPRIOS E EQUIVALENTES, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO:

TIPO DE PROCESSO	PERCENTUAL TOTAL MÁXIMO OU VALORES FIXOS	PERCENTUAL / FATO GERADOR / BASE DE CÁLCULO
1 - Execução contra Devedor Solvente, em Recuperação Judicial ou Ação Ordinária de Cobrança ou Ação Monitória	10% (dez por cento)	<p><u>Protocolo de Ação</u></p> <p>- Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento;</p> <p>- Fato Gerador: protocolo da Ação de Execução, da Ação Ordinária de Cobrança ou da Ação Monitória;</p> <p><u>Penhora</u></p> <p>- Percentual: 2% (dois por cento), a título de adiantamento;</p> <p>- Fato Gerador: efetivação da penhora, sendo que, no caso de Bens Imóveis, quando do Registro da Penhora, e, no caso de Bens Móveis, quando da remessa à Contratante de cópia do Auto da Penhora ou Arresto. Em se tratando de "Penhora On-Line", o fato gerador dos honorários dar-se-</p>



		<p>á quando do definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Base de Cálculo: valor ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada ("Penhora On-Line") for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo. <p><u>Acordo Judicial em Espécie</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados; - Fato Gerador: protocolo do Acordo Judicial celebrado; - Base de Cálculo: valor efetivamente recebido a título de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses), ou a cada 6 (seis) meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das parcelas pagas no período de referência. <p><u>Acordo Judicial – Dação em Pagamento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados; - Fato Gerador: lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem
--	--	---



	<p>em pagamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Base de Cálculo: valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor. <p><u>Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados; - Fato Gerador: expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem; - Base de Cálculo: valor do bem constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor. <p><u>Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados; - Fato Gerador: definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante; - Base de Cálculo: valor da Remição ou Arrematação ingressada em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.
--	---



		R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento, no ato de protocolo da Ação de Busca e Apreensão;
2 - Busca e Apreensão	5% (cinco por cento)	<ul style="list-style-type: none"> - Base de Cálculo: valor da dívida apurada e informada pela Contratante à Contratada por ocasião da solicitação do serviço. <p>1,5% (um e meio por cento), a título de adiantamento, após a remessa à Contratante de cópia do Auto de Apreensão e Depósito;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Base de Cálculo: valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor. <p>5% (cinco por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados, após a remessa à Contratante de cópia da sentença consolidando a posse e autorizando a venda extrajudicial;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Base de Cálculo: valor médio do bem apreendido, segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), ou o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante, ou o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.
3 - Habilitação/Impugnação de Crédito em:	5% (cinco por cento)	R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento, no ato de protocolo do pedido de Habilitação



<ul style="list-style-type: none"> -Recuperação Judicial/Falência -Insolvência Civil -Restituição de Bem Alienado Fiduciariamente 	<p>de Crédito ou Restituição de Bem Alienado Fiduciariamente;</p> <p>- Base de Cálculo: valor ajuizado ou, o valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p> <p>1,5% (um e meio por cento), a título de adiantamento, após decisão definitiva de crédito habilitado ou bem alienado fiduciariamente a ser restituído;</p> <p>- Base de Cálculo: valor ajuizado, ou o valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), ou o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante, ou o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p> <p>5% (cinco por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados, quando do definitivo ingresso do numerário na conta da Contratante, ou da posse do bem restituído;</p> <p>- Base de cálculo: valor efetivamente recebido pela Contratante, ou o valor médio do bem restituído segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), ou o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante, ou o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p>
--	---

9

—

D

D

J

D



4 - Carta Precatória em outra unidade federativa que não o Estado de Goiás.	a) Citação - R\$ 100,00 b) Citação e Penhora - R\$ 150,00 c) Praça/Leilão - R\$ 150,00 Obs.: Mediante prévia autorização da Contratante, as despesas com transporte, locomoção e hospedagem serão reembolsadas por esta.	R\$ 300,00 (trezentos reais), Remessa de comprovante de cumprimento no Juízo Deprecado após o retorno ao Juízo Deprecante.

B) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES EM PROCESSOS DE DEFESA DA AGÊNCIA EM AÇÕES INDENIZATÓRIAS, CONSIGNATÓRIAS, REVISIONAIS, LIMINARES, MANDADOS DE SEGURANÇA, ANULATÓRIAS E OUTRAS, MOVIDAS POR AUTOR(ES) QUE AINDA NÃO SEJA(M) OBJETO DE EXECUÇÃO PELA GOIÁSFOMENTO.

TIPO DE PROCESSO	VALOR MÁXIMO	VALOR / FATO GERADOR
- Ações Indenizatórias		R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais): Remessa à Contratante de cópia da defesa devidamente protocolada;
- Ações Consignatórias e Revisionais	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais): Remessa à Contratante de cópia da Sentença/Acórdão, em que o pedido do autor tenha sido julgado totalmente improcedente.
- Ações Possessórias		
- Ações Anulatórias		
- Liminares e Mandados de Segurança		

C) TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE NO ÂMBITO DO FUNMINERAL, FUNPRODUZIR/EMPRÉSTIMO (PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO) E FOMENTAR/EMPRÉSTIMO

End.: Av. Goiás nº 91, Setor Central - Goiânia-GO – Fone: (062) 3216-4900

7

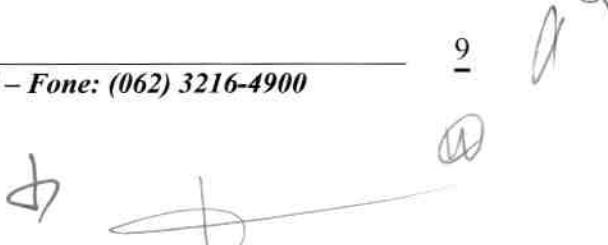
00
00



ETAPA	PERCENTUAL (HONORÁRIOS)	BASE DE CÁLCULO	FATO GERADOR	LIMITE
1 - Ajuizamento	1% (um por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da Petição Inicial protocolada.	R\$ 2.000,00
2 - Penhora	1% (um por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada ("Penhora On-Line") for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo.	Remessa à Contratante de cópia do Auto de Penhora ou Arresto ou, no caso de "Penhora On-Line", ingresso do numerário em conta da Contratante.	R\$ 2.000,00
3 - Acordo Judicial em Espécie	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor efetivamente recebido a título de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses, ou a cada 6	Remessa à Contratante de cópia do Acordo Judicial protocolado.	-



		- seis - meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das parcelas pagas no período de referência.		
4 - Acordo Judicial - Dação em Pagamento	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento.	-
5 - Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento em nome do Fundo	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da adjudicação ou arrematação constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem.	-
6 - Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou	6% (seis por cento), descontados os	Valor da Remição ou Arrematação ingressado em	Definitivo ingresso do numerário em conta da	-





Terceiros	valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Contratante.	
-----------	--	---	--------------	--

D) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES NO ÂMBITO DO FUNPRODUZIR/INCENTIVOS FISCAIS E FOMENTAR/INCENTIVOS FISCAIS (AÇÃO DE EXECUÇÃO, ORDINÁRIA DE COBRANÇA OU AÇÃO MONITÓRIA)

ETAPA	PERCENTUAL (HONORÁRIOS)	BASE DE CÁLCULO	FATO GERADOR	LIMITE
1 - Ajuizamento	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da petição inicial protocolada.	R\$ 5.000,00
2 - Sentença	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da sentença de conversão em execução.	R\$ 5.000,00
3 - Penhora	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada ("Penhora On-Line") for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo.	Remessa à Contratante de cópia do Auto de Penhora ou Arresto ou, no caso de "Penhora On-Line", ingresso do numerário em conta da Contratante.	R\$ 5.000,00
4 - Acordo	3% (três por		Remessa à	-



Judicial em Espécie	cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor efetivamente recebido a título de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses, ou a cada 6 - seis - meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das parcelas pagas no período de referência.	Contratante de cópia do Acordo Judicial protocolado.	
5 - Acordo Judicial - Dação em Pagamento	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento.	-
6 - Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento em nome do Fundo	3% (tês por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da adjudicação ou arrematação constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem.	



7 - Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da Remição ou Arrematação ingressado em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante.	-

NOTAS:

- 1 - As verbas honorárias fixadas nestas Tabelas remuneram todos os atos e diligências processuais, inclusive participações em audiências e interposições de recursos perante todas as instâncias e tribunais.
- 2 - Não haverá pagamento adicional de verba honorária pela defesa em eventuais embargos, ações revisionais e consignatórias de devedores ou terceiros, ou quaisquer outras incidentais, propostas em ações de execução em curso, ou cumprimento direto de carta precatória dentro do Estado de Goiás.
- 3 - Fica proibida a cobrança para si, pela **CONTRATADA**, de qualquer valor do devedor, coobrigado ou terceiro interessado na realização de acordo, ficando sua remuneração limitada aos percentuais/valores constantes das Tabelas acima, e permitida à **CONTRATANTE** a cobrança de honorários advocatícios do devedor/acordante para repasse (integral ou parcial, no caso de adiantamentos já realizados) à **CONTRATADA** para o cumprimento das remunerações previstas nas Tabelas.
- 4 - No caso de pagamento espontâneo da dívida, em cumprimento a determinação judicial, pelo devedor ou coobrigado, a remuneração da **CONTRATADA** ficará limitada aos honorários sucumbenciais determinados pelo juiz, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer pagamento adicional pelo recebimento da dívida.
- 5 - Na hipótese de recebimento de honorários sucumbenciais decorrentes especificamente da demanda principal, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, em até 03 dias úteis do efetivo recebimento, os valores até então pagos por esta.
- 6 - Ocorrendo o desligamento da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, os honorários devidos pela **CONTRATANTE** serão aqueles cujos fatos geradores tenham se configurado até a data da rescisão.
- 7 - Cabe o direito à **CONTRATANTE**, tendo em vista a natureza do bem, de acatar ou não penhora realizada, sendo que, no caso de desinteresse, a **CONTRATADA** será oficialmente

(Handwritten signatures and initials)



comunicada e não serão devidos os honorários referentes à penhora previstos nas Tabelas de Honorários/Remuneração.

8 - Sobreindo decisão judicial desconstitutiva de penhora, os honorários eventualmente já pagos à **CONTRATADA** deverão ser, por esta, restituídos à **CONTRATANTE**.

9 - Nos casos em que a demanda se tornar insubstancial pela inviabilidade de seu prosseguimento, consoante os princípios da conveniência e oportunidade, custo e benefício, utilidade e eficácia, aferidos pela **CONTRATANTE**, que impliquem na opção pela desistência, e ainda nas demandas com sentença extintiva determinada conforme o livre convencimento motivado do magistrado, desde que não tenha havido culpa da **CONTRATADA**, os valores pagos a título de adiantamento converter-se-ão em pagamento definitivo.

10 - Caso necessário ao fechamento de acordo, e havendo o interesse e concordância expressa da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** pagar/repassar honorários em percentuais/valores menores do que os previstos nas Tabelas de Honorários/Remuneração.

11 - As hipóteses não previstas serão tratadas como casos especiais e terão honorários fixados, a priori, na correspondência de encaminhamento da pendência à **CONTRATADA**, tendo como parâmetros as Tabelas de Honorários/Remuneração acima.

12 - As despesas, devidamente comprovadas, poderão ser reembolsadas até o limite de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por processo ajuizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

As partes, de comum acordo, e com base na **CLÁUSULA NONA DO CONTRATO PRIMITIVO**, c/c o **Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, resolvem prorrogar a sua vigência por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de abril de 2019 e com término em 04 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste contrato constam de previsão orçamentária da GoiásFomento, estando listados na Conta nº 8.1.7.20.001.000-4 **DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**.

Permanecem válidas e inalteradas as demais Cláusulas do **CONTRATO PRIMITIVO** e que não foram modificadas pelo presente instrumento.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, à vista das testemunhas abaixo que também o assinam.

Goiânia, 05 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Diretor-Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA

Diretora Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:


EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

Titular

Testemunhas:

1. Guilherme Ferreira de Lima
2. Guilherme Soárez Coutinho Ferraria

Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, em Goiânia, 28 de maio de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 131606

Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

EXTRATO DO TA N° 019/2019 - GOIASLIMP

A Organização das Voluntárias de Goiás- OVG torna público o Nonº Termo Aditivo ao CPS nº 018/2015 firmado com a empresa GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA (2015/356320). OBJETO: aditar o Contrato Principal em suas Cláusulas "Primeira - Do Objeto", "Quarta - Do Valor do Contrato" e "Nona - Da Vigência", que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - "Em razão da mudança do Centro Goiano de Voluntários, anteriormente situado na Rua 16-A, nº885, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, para a Sede da OVG, situada na Rua T14, nº249, Setor Bueno, Goiânia - GO, fica excluído 01 porteiro com jornada de 44 h/semanais, que prestava serviço naquela Unidade, a partir de 01/04/2019."

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO - "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da exclusão de um porteiro noturno e aplicação do reajuste de 4,8290% previsto na convenção coletiva da categoria o valor total mensal de R\$244.526,96 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), a partir de 01/03/2019."

"CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O Contrato principal terá sua vigência prorrogada por mais 03 (três) meses, ou até a conclusão do procedimento da nova contratação, a partir de 27/04/2019, devendo o extrato ser publicado no Portal da Transparência do site da OVG."

SIGNATÁRIOS: Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado - Diretora Geral - OVG, Wellington Matos de Lima - Diretor Administrativo/Financeiro - OVG, Valéria Gomides pinto Sampaio - Empresa Contratada

Protocolo 131571

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de copeira, garçom, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e encarregado de turma para a GoiásFomento. Vigência: 01/03/2019 a 03/08/2019. Conforme Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (2019/2021) o valor mensal passa a ser de R\$ 47.037,70 (quarenta e sete mil, trinta e sete reais e setenta centavos) e global para um período de 05 meses de R\$ 235.188,50 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Data da assinatura do aditivo: 16/05/2019. Processo nº 2015.12.000495. Fundamento Legal: Conforme Item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato Primitivo. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.70.001.000-9 - Despesas de Serviços de Terceiros - Limpeza. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Marlúcio Antônio Mariani (Garantia Prestação de Serviços Ltda-ME).

Protocolo 131639

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada Credenciada: GR4 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de avaliação de bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) junto a GoiásFomento. Vigência: 17/05/2019 a 16/05/2020. Preço: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do contrato primitivo. Data da assinatura do aditivo: 15/05/2019. Processo nº 2016.12.000403. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.10.002.000-8 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Consultoria. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Ailton Ricardo de Oliveira Júnior (GR4 Engenharia e Construções Ltda-ME).

Protocolo 131640

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - CREDENCIAMENTO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratadas: BASTOS ADVOCACIA S/S (Signatário: Rodrigo Vieira Rocha Bastos); CAMILE CRISTINE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Signatária: Camile Cristine Carvalho e Silva Moreno); CARRARO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Fábio Carraro); DAYRELL, RODRIGUES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Fabiano Rodrigues Costa); D'OLIVEIRA & PIMPÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira); DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatária: Carmem Lúcia Dourado); HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Dirceu Marcelo Hoffmann); JAIRO FALEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Jairo Faleiro da Silva); MARCELO GURGEL E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Marcelo Gurgel Pereira da Silva); ADVOCACIA MARTINS S/S (Signatário: Fredd Délio Miranda Martins); NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Nelson Wilians Frantoni Rodrigues); OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S (Signatário: Pedro José Souza de Oliveira Júnior); RAHIF & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Mário José de Moura Júnior); TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Signatário: Adenir Teixeira Peres Júnior); CÂMARA, VIEIRA E RASLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (Signatário: Giovanni Câmara de Moraes); CAMPOS E VALTUILLÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Signatário: Marcelo Pinheiro Pompeu de Campos); EDSON BARCELLOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (Signatário: Edson José de Barcellos). Objeto: Prestação de serviços de cobrança judicial junto a escritórios de advocacia credenciados na GoiásFomento. Valor: conforme Tabela de Honorários/Notas constante da Cláusula Sexta do Contato Primitivo. Vigência: 05/04/2019 a 04/04/2020. Data das assinaturas: 05/04/2019. Processo nº 2017.12.001532. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocatícios. Signatários da GoiásFomento: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista.

Protocolo 131642

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de prevenção contra incêndio, em 02 prédios da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/05/2019. Preço mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais). Processo nº 2019.12.001571. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 007/2019, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147/14. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 - Despesas de Vigilância e Segurança - Diversas. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Antônio Rezende Sampaio Filho (Sampa Produtos Eletrônicos Ltda-EPP).

Protocolo 131638